## REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

# CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência de Relações Internacionais, doravante denominada SRI, com sede à Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº - Bloco A Térreo - São Domingos, Niterói – RJ, é órgão integrante da administração superior da Universidade Federal Fluminense – UFF, vinculado diretamente à Universidade Federal Fluminense, criada pela Portaria N.º 52.667 de 13 de novembro de 2014, aprovada ad referendum pelo Reitor da UFF, segundo o Artigo 18 do Estatuto da Universidade, alterada pela Resolução nº 015/2011, de 27 de abril de 2011, do Conselho Universitário e pela presente Resolução.

Art. 2º A Superintendência de Relações Internacionais tem por finalidade o desenvolvimento de políticas de internacionalização acadêmica; por meio da consolidação de acordos institucionais com parceiros internacionais, de mobilidade acadêmica internacional, de ações e projetos para promoção da internacionalização em escala local e de uma política linguística com vistas a promover a integração e o intercâmbio científico e cultural da comunidade da Universidade Federal Fluminense com instituições nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

# Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Superintendência de Relações Internacionais terá a seguinte estrutura organizacional:

- I Secretaria Administrativa;
- II Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:
- a) Divisão de Mobilidade; e
- b) Divisão de Projetos Educacionais.
- III Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais:
- a) Divisão de Convênios.

## Seção II Do Funcionamento

Art. 4º Para o funcionamento da Superintendência de Relações Internacionais, o (a) Superintendente realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

# Seção III Da Designação e Denominação dos Titulares

- Art. 5º A Superintendência de Relações Internacionais será dirigida pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, nomeado(a) por Portaria do Reitor.
- Art. 6º O(a) Superintendente será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Portaria do Reitor.
- Art. 7º A Secretaria Administrativa será chefiada por um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais e designado(a) por Portaria do Reitor.
- Art. 8º O(a) Chefe da Secretaria Administrativa será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.
- Art. 9º Os Coordenadores serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com a anuência do Superintendente, e designados em Portaria do Reitor.
- Art. 10. Os (As) Chefes das Divisão serão indicados(as) com a anuência de seus Coordenadores e nomeados(as) por meio de Portaria do Reitor;
- Art. 11. Os (As) Chefes de Divisão serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com anuência do(a) Superintendente e designados por meio Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

# CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

- Art. 12. Compete à Superintendência de Relações Internacionais:
- I contribuir para a excelência acadêmica da universidade, ao conceber um modelo de internacionalização que considere a necessidade de inclusão do Brasil no concerto das grandes nações, nos principais centros produtores de conhecimento científico e cultural;
- II incentivar a mobilidade internacional discente e docente;
- III incentivar e acompanhar parcerias e acordos de cooperação internacional com instituições universitárias estrangeiras e organizações nacionais e internacionais;
- IV apoiar a institucionalização das ações de internacionalização em diferentes instâncias universitárias;
- V divulgar a produção acadêmica e científica no exterior;
- VI articular a política de línguas estrangeiras e Português como Língua Estrangeira da UFF; VII fomentar a participação da comunidade acadêmica em redes internacionais;

- VIII incentivar uma política de internacionalização inclusiva dando ênfase às atividades de internacionalização e a abordagem de temáticas internacionais no currículo local (Internationalization at Home).
- IX incentivar o multiculturalismo e o multilinguismo na comunidade da UFF, utilizando
   metodologias e estratégias que estimulem a busca pelo conhecimento e respeito à diversidade cultural;
- A articular-se com o Instituto de Letras e demais departamentos com o intuito de apoiar as iniciativas da universidade que visem aprimorar a formação linguística da comunidade acadêmica.
- Al articular-se com diferentes instâncias acadêmicas e administrativas da UFF com o intuito de desenvolver e consolidar projetos de ensino voltados à temática da internacionalização;

#### Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa:

- I atuar como elemento integrador, facilitador e colaborador nas relações intersetoriais; II organizar e controlar as tarefas relacionadas aos serviços da Secretaria Administrativa; III organizar eventos no âmbito da Superintendência de Relações Internacionais;
- IV solicitar diárias e passagens para as viagens de interesse da Superintendência de Relações
   Internacionais;
- V produzir e controlar os documentos da Superintendência;
- VI solicitar a compra, organizar e distribuir material de consumo e permanente; VII gerenciar o fluxo de manutenção e inventário de móveis e equipamentos

### Art. 14. Compete à Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:

- gerenciar a mobilidade acadêmica internacional de alunos da UFF para instituições do exterior e de alunos oriundos de instituições do exterior para a UFF, atuando como elemento de integração entre as duas sistemáticas;
- II elaborar e coordenar as políticas de mobilidade internacional discente, docente e de técnicoadministrativos:
- III propor a difusão das políticas de mobilidade internacional;
- IV acompanhar juntamente com a Divisão de Mobilidade o desenvolvimento do programa de mobilidade acadêmica;
- v coordenar projetos de internacionalização do ensino superior e pesquisa na UFF;
- VI oferecer oportunidades amplas de internacionalização aos discentes, docentes e técnicos administrativos da universidade por meio de iniciativas de internacionalização em casa, ou seja, ações de internacionalização acadêmica integradas ao currículo local;
- VII desenvolver Programas de inclusão e capacitação linguística para a comunidade acadêmica
- VIII acompanhar juntamente com a Divisão de Projetos Educacionais o desenvolvimento dos projetos de internacionalização acadêmica.

#### Art. 15. Compete à Divisão de Mobilidade:

 I – elaborar, com a Supervisão do Coordenador de Mobilidade, os editais de seleção de alunos para participarem dos programas de mobilidade acadêmica internacional da UFF, próprios ou em parceria com outros órgãos ou empresas;

- II selecionar, de acordo com critérios estabelecidos nos editais, os alunos da UFF aptos a participar dos programas de mobilidade internacional;
- III estabelecer contato com instituições parceiras para tratar da oferta de vagas para envio dos alunos da UFF e de procedimentos para envio de candidaturas à mobilidade acadêmica internacional;
- IV auxiliar os alunos da UFF nas diversas etapas da mobilidade, desde sua inscrição no edital até seu retorno à UFF, após a viagem;
- V organizar reuniões de orientação com os alunos participantes de mobilidade internacional;
- VI emitir declarações diversas relativas à participação dos alunos nos editais de mobilidade internacional;
- VII acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes da UFF de mobilidade internacional;
- VIII gerenciar todo o processo de inscrição, matrícula e acolhimento dos alunos estrangeiros candidatos e em mobilidade na UFF, assim como o gerenciamento do Programa de Apadrinhamento do aluno Intercambista (PAI);
- IX realizar a intermediação entre os alunos estrangeiros em mobilidade e as coordenações de curso na UFF e entre os alunos e a Pró-reitoria de Graduação;
- X elaborar e expedir documentos oficiais como cartas de aceite, históricos escolares, declaração de participação, declaração de permanência para prorrogação de vistos, entre outros; e

#### Art. 16. Compete à Divisão de Projetos Educacionais:

- I desenvolver, junto às demais instâncias administrativas e acadêmicas da UFF, projetos para fortalecimento da internacionalização do ensino e pesquisa na universidade;
- II proporcionar a discentes, docentes e técnicos administrativos oportunidades de intercâmbio virtual, fornecendo acesso mais amplo aos benefícios de uma formação internacional;
- III atuar junto aos docentes e instâncias acadêmicas para oferecimento de treinamento e suporte para iniciativas de Collaborative Online International Learning (COIL), ações colaborativas de aprendizado internacional por meio de plataformas virtuais;
- IV elaborar projetos que ofereçam à comunidade acadêmica internacional oportunidades de estudo e pesquisa na UFF;
- V estimular a abordagem acadêmica de temas relevantes para o cenário internacional à comunidade acadêmica da UFF e do mundo no currículo local;
- VI incentivar Programas de Pós-Graduação na UFF e cursos de graduação a oferecer disciplinas em línguas estrangeiras e intermediar o contato desses programas com os alunos estrangeiros;
- VII coordenar e administrar o Curso Superior em Desafios Globais, Ênfase em Desigualdades tipo Sequencial de Complementação de Estudos;
- VIII coordenar e administrar o Centro de Línguas e Cultura da UFF, implementado em 2018, no escopo de suas ações e programas integrantes: o Programa de Universalização em Línguas Estrangeiras (PULE), o Confucius Classroom da UFF (CC-UFF), e o Centro Integrado de Tradução e Escrita (CITE);
- IX incentivar o ensino de línguas estrangeiras para capacitação de docentes, discentes e técnicos administrativos à internacionalização, assim como para a comunidade acadêmica internacional por meio do ensino de língua portuguesa para estrangeiros;

- Χ - organizar e aplicar provas de proficiência em línguas estrangeiras para atender à alunos inscritos em editais de mobilidade internacional da SRI ou ingressantes em Programas de Pósgraduação na UFF;
- XΙ - dar suporte aos processos de formação e capacitação dos instrutores que ministram as aulas de línguas estrangeiras no âmbito do Centro de Línguas e Cultura da UFF;
- Art. 17. Compete à Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais: I coordenar as políticas de convênios e relações institucionais;
- estabelecer e gerenciar acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à Ш apreciação da Superintendência de Relações Internacionais e consequente encaminhamento na UFF às instâncias pertinentes;
- IV - oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais.
- ٧ - trabalhar junto aos órgãos internos responsáveis coletando dados para posterior envio aos organismos internacionais de Ranking Acadêmico de Educação Superior;
- Articular-se com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais.

### Art. 18. Compete à Divisão de Convênios:

- assessorar na negociação, estabelecimento e gerenciamento de acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação na UFF pelas instâncias pertinentes;
- Ш - oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais;
- promover a articulação da UFF com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais
- ٧ - assessorar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais nas questões relativas ao ranqueamento internacional das universidades;
- auxiliar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais na recepção na UFF de VΙ representantes e delegações de instituições estrangeiras; e
- VII – atuar como unidade de comunicação e difusão das políticas e demandas da SRI e órgãos externos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

- Art. 19. São atribuições do Superintendente de Relações Internacionais:
- supervisionar, gerenciar e avaliar as atividades desenvolvidas pela SRI;
- II assessorar o Reitor no planejamento e administração da política de internacionalização da
   Universidade;
- III planejar e gerenciar os esforços de internacionalização entre todas as áreas da universidade;
- IV articular as ações das coordenações e divisões, estimulando e possibilitando as atividades compartilhadas que favoreçam um melhor desempenho institucional;
- V elaborar o Plano de Desenvolvimento da Unidade, em sua área de atuação, para o alcance das metas do PDI;
- VI supervisionar os programas, projetos e ações necessários ao cumprimento do seu PDU;
- VII gerenciar e apoiar os trabalhos de elaboração do Relatório de Gestão Anual da UFF, no âmbito de sua área de atuação;
- VIII representar a SRI nos foros onde se fizer necessário; e IX administrar os recursos orçamentários alocados na SRI;
- Art. 20. Cabe aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão:
- I atualizar-se constantemente sobre novos sistemas e métodos de trabalho, que possamaperfeiçoar a qualidade e eficiência dos serviços realizados em sua área de atuação;
- II sinalizar a sua chefia imediata, qualquer necessidade, impasse, tendência ou exigência queimpacte na execução das atividades do seu setor;
- III planejar, organizar, coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar as atividades inerentes às suas áreasde atuação;
- IV diligenciar para que haja permanente estudo de soluções para os problemas comuns de suaárea de atuação;
- V pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos pertinentes à sua área, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, bem como promovendo o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- VI acompanhar e controlar o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e processos da unidade;
- VII— promover a sinergia entre as unidades da Superintendência; VIII— zelar pelo cumprimento das atividades que lhe são pertinentes; e
- IX praticar os demais atos inerentes à competência do órgão sob sua chefia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, em consonância com as normas vigentes.
- Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova.

Art. 23. As alterações de estrutura organizacional dispostas no presente regimento entrarão em vigor mediante efetivação de proposta de alteração no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG, junto ao Ministério da Economia.REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência de Relações Internacionais, doravante denominada SRI, com sede à Rua Prof. Marcos Waldemar de Freitas Reis, s/nº - Bloco A Térreo - São Domingos, Niterói – RJ, é órgão integrante da administração superior da Universidade Federal Fluminense – UFF, vinculado diretamente à Universidade Federal Fluminense, criada pela Portaria N.º 52.667 de 13 de novembro de 2014, aprovada ad referendum pelo Reitor da UFF, segundo o Artigo 18 do Estatuto da Universidade, alterada pela Resolução nº 015/2011, de 27 de abril de 2011, do Conselho Universitário e pela presente Resolução.

Art. 2º A Superintendência de Relações Internacionais tem por finalidade o desenvolvimento de políticas de internacionalização acadêmica; por meio da consolidação de acordos institucionais com parceiros internacionais, de mobilidade acadêmica internacional, de ações e projetos para promoção da internacionalização em escala local e de uma política linguística com vistas a promover a integração e o intercâmbio científico e cultural da comunidade da Universidade Federal Fluminense com instituições nacionais e internacionais.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Superintendência de Relações Internacionais terá a seguinte estrutura organizacional:

- I Secretaria Administrativa;
- II Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:
- a) Divisão de Mobilidade; e
- b) Divisão de Projetos Educacionais.
- III Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais:
- a) Divisão de Convênios.

Seção II Do Funcionamento Art. 4º Para o funcionamento da Superintendência de Relações Internacionais, o (a) Superintendente realizará reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com a necessidade do serviço e respeitando os prazos de convocação preconizados por dispositivos que versem sobre este tema.

#### Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

- Art. 5º A Superintendência de Relações Internacionais será dirigida pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, nomeado(a) por Portaria do Reitor.
- Art. 6º O(a) Superintendente será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Portaria do Reitor.
- Art. 7º A Secretaria Administrativa será chefiada por um(a) servidor(a) indicado(a) pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais e designado(a) por Portaria do Reitor.

  Art. 8º O(a) Chefe da Secretaria Administrativa será substituído(a), em suas ausências e impedimentos eventuais, por um(a) servidor(a), por ele(a) indicado(a) e designado por Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.
- Art. 9º Os Coordenadores serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com a anuência do Superintendente, e designados em Portaria do Reitor.
- Art. 10. Os (As) Chefes das Divisão serão indicados(as) com a anuência de seus Coordenadores e nomeados(as) por meio de Portaria do Reitor;
- Art. 11. Os (As) Chefes de Divisão serão substituídos em suas ausências e impedimentos eventuais, por servidores(as) por eles indicados, com anuência do(a) Superintendente e designados por meio Determinação de Serviço (DTS) do Departamento de Administração de Pessoal.

# CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

- Art. 12. Compete à Superintendência de Relações Internacionais:
- I contribuir para a excelência acadêmica da universidade, ao conceber um modelo de internacionalização que considere a necessidade de inclusão do Brasil no concerto das grandes nações, nos principais centros produtores de conhecimento científico e cultural;
- II incentivar a mobilidade internacional discente e docente;
- III incentivar e acompanhar parcerias e acordos de cooperação internacional com instituições universitárias estrangeiras e organizações nacionais e internacionais;
- IV apoiar a institucionalização das ações de internacionalização em diferentes instâncias universitárias;
- V divulgar a produção acadêmica e científica no exterior;

- VI articular a política de línguas estrangeiras e Português como Língua Estrangeira da UFF; VII fomentar a participação da comunidade acadêmica em redes internacionais;
- VIII incentivar uma política de internacionalização inclusiva dando ênfase às atividades de internacionalização e a abordagem de temáticas internacionais no currículo local (Internationalization at Home).
- IX incentivar o multiculturalismo e o multilinguismo na comunidade da UFF, utilizando
   metodologias e estratégias que estimulem a busca pelo conhecimento e respeito à diversidade cultural;
- A articular-se com o Instituto de Letras e demais departamentos com o intuito de apoiar as iniciativas da universidade que visem aprimorar a formação linguística da comunidade acadêmica.
- Al articular-se com diferentes instâncias acadêmicas e administrativas da UFF com o intuito de desenvolver e consolidar projetos de ensino voltados à temática da internacionalização;

#### Art. 13. Compete à Secretaria Administrativa:

- I atuar como elemento integrador, facilitador e colaborador nas relações intersetoriais; II organizar e controlar as tarefas relacionadas aos serviços da Secretaria Administrativa; III organizar eventos no âmbito da Superintendência de Relações Internacionais;
- IV solicitar diárias e passagens para as viagens de interesse da Superintendência de Relações
   Internacionais;
- V produzir e controlar os documentos da Superintendência;
- VI solicitar a compra, organizar e distribuir material de consumo e permanente; VII gerenciar o fluxo de manutenção e inventário de móveis e equipamentos

#### Art. 14. Compete à Coordenação de Mobilidade Acadêmica e Projetos Educacionais:

- I gerenciar a mobilidade acadêmica internacional de alunos da UFF para instituições do exterior e de alunos oriundos de instituições do exterior para a UFF, atuando como elemento de integração entre as duas sistemáticas;
- II elaborar e coordenar as políticas de mobilidade internacional discente, docente e de técnicoadministrativos;
- III propor a difusão das políticas de mobilidade internacional;
- IV acompanhar juntamente com a Divisão de Mobilidade o desenvolvimento do programa de mobilidade acadêmica;
- v coordenar projetos de internacionalização do ensino superior e pesquisa na UFF;
- VI oferecer oportunidades amplas de internacionalização aos discentes, docentes e técnicos administrativos da universidade por meio de iniciativas de internacionalização em casa, ou seja, ações de internacionalização acadêmica integradas ao currículo local;
- VII desenvolver Programas de inclusão e capacitação linguística para a comunidade acadêmica
- VIII acompanhar juntamente com a Divisão de Projetos Educacionais o desenvolvimento dos projetos de internacionalização acadêmica.

## Art. 15. Compete à Divisão de Mobilidade:

- elaborar, com a Supervisão do Coordenador de Mobilidade, os editais de seleção de alunos para participarem dos programas de mobilidade acadêmica internacional da UFF, próprios ou em parceria com outros órgãos ou empresas;
- II selecionar, de acordo com critérios estabelecidos nos editais, os alunos da UFF aptos a participar dos programas de mobilidade internacional;
- III estabelecer contato com instituições parceiras para tratar da oferta de vagas para envio dos alunos da UFF e de procedimentos para envio de candidaturas à mobilidade acadêmica internacional;
- IV auxiliar os alunos da UFF nas diversas etapas da mobilidade, desde sua inscrição no edital até seu retorno à UFF, após a viagem;
- V organizar reuniões de orientação com os alunos participantes de mobilidade internacional;
- VI emitir declarações diversas relativas à participação dos alunos nos editais de mobilidade internacional;
- VII acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes da UFF de mobilidade internacional;
- VIII gerenciar todo o processo de inscrição, matrícula e acolhimento dos alunos estrangeiros candidatos e em mobilidade na UFF, assim como o gerenciamento do Programa de Apadrinhamento do aluno Intercambista (PAI);
- IX realizar a intermediação entre os alunos estrangeiros em mobilidade e as coordenações de curso na UFF e entre os alunos e a Pró-reitoria de Graduação;
- X elaborar e expedir documentos oficiais como cartas de aceite, históricos escolares, declaração de participação, declaração de permanência para prorrogação de vistos, entre outros; e

#### Art. 16. Compete à Divisão de Projetos Educacionais:

- desenvolver, junto às demais instâncias administrativas e acadêmicas da UFF, projetos para fortalecimento da internacionalização do ensino e pesquisa na universidade;
- II proporcionar a discentes, docentes e técnicos administrativos oportunidades de intercâmbio virtual, fornecendo acesso mais amplo aos benefícios de uma formação internacional;
- III atuar junto aos docentes e instâncias acadêmicas para oferecimento de treinamento e suporte para iniciativas de Collaborative Online International Learning (COIL), ações colaborativas de aprendizado internacional por meio de plataformas virtuais;
- IV elaborar projetos que ofereçam à comunidade acadêmica internacional oportunidades de estudo e pesquisa na UFF;
- V estimular a abordagem acadêmica de temas relevantes para o cenário internacional à comunidade acadêmica da UFF e do mundo no currículo local;
- VI incentivar Programas de Pós-Graduação na UFF e cursos de graduação a oferecer disciplinas em línguas estrangeiras e intermediar o contato desses programas com os alunos estrangeiros;
- VII coordenar e administrar o Curso Superior em Desafios Globais, Ênfase em Desigualdades tipo Sequencial de Complementação de Estudos;
- VIII coordenar e administrar o Centro de Línguas e Cultura da UFF, implementado em 2018, no escopo de suas ações e programas integrantes: o Programa de Universalização em Línguas Estrangeiras (PULE), o Confucius Classroom da UFF (CC-UFF), e o Centro Integrado de Tradução e Escrita (CITE);

- IX incentivar o ensino de línguas estrangeiras para capacitação de docentes, discentes e técnicos administrativos à internacionalização, assim como para a comunidade acadêmica internacional por meio do ensino de língua portuguesa para estrangeiros;
- X organizar e aplicar provas de proficiência em línguas estrangeiras para atender à alunos inscritos em editais de mobilidade internacional da SRI ou ingressantes em Programas de Pósgraduação na UFF;
- Al dar suporte aos processos de formação e capacitação dos instrutores que ministram as aulas de línguas estrangeiras no âmbito do Centro de Línguas e Cultura da UFF;
- Art. 17. Compete à Coordenação de Convênios e Assuntos Institucionais: I coordenar as políticas de convênios e relações institucionais;
- II estabelecer e gerenciar acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- III submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação da Superintendência de Relações Internacionais e consequente encaminhamento na UFF às instâncias pertinentes;
- IV oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais.
- V trabalhar junto aos órgãos internos responsáveis coletando dados para posterior envio aos organismos internacionais de Ranking Acadêmico de Educação Superior;
- VI Articular-se com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais.

#### Art. 18. Compete à Divisão de Convênios:

- I assessorar na negociação, estabelecimento e gerenciamento de acordos de cooperação internacional com o intuito de promover a mobilidade de discentes, docentes e servidores;
- II submeter as propostas de cooperação internacional entre a UFF e instituições estrangeiras à apreciação na UFF pelas instâncias pertinentes;
- III oferecer assessoria a docentes e demais interessados em estabelecer acordos de cooperação internacionais;
- IV promover a articulação da UFF com instituições estrangeiras e organizações internacionais, na construção e participação em redes acadêmicas internacionais
- V assessorar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais nas questões relativas ao ranqueamento internacional das universidades;
- VI auxiliar o Coordenador de Convênios e Assuntos Institucionais na recepção na UFF de representantes e delegações de instituições estrangeiras; e
- VII atuar como unidade de comunicação e difusão das políticas e demandas da SRI e órgãos externos.

P.180

# CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

- Art. 19. São atribuições do Superintendente de Relações Internacionais:
- supervisionar, gerenciar e avaliar as atividades desenvolvidas pela SRI;
- II assessorar o Reitor no planejamento e administração da política de internacionalização da
   Universidade;
- III planejar e gerenciar os esforços de internacionalização entre todas as áreas da universidade;
- IV articular as ações das coordenações e divisões, estimulando e possibilitando as atividades compartilhadas que favoreçam um melhor desempenho institucional;
- V elaborar o Plano de Desenvolvimento da Unidade, em sua área de atuação, para o alcance das metas do PDI;
- VI supervisionar os programas, projetos e ações necessários ao cumprimento do seu PDU;
- VII gerenciar e apoiar os trabalhos de elaboração do Relatório de Gestão Anual da UFF, no âmbito de sua área de atuação;
- VIII representar a SRI nos foros onde se fizer necessário; e IX administrar os recursos orçamentários alocados na SRI;
- Art. 20. Cabe aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão:
- I atualizar-se constantemente sobre novos sistemas e métodos de trabalho, que possamaperfeiçoar a qualidade e eficiência dos serviços realizados em sua área de atuação;
- II sinalizar a sua chefia imediata, qualquer necessidade, impasse, tendência ou exigência queimpacte na execução das atividades do seu setor;
- III planejar, organizar, coordenar, orientar, fiscalizar e avaliar as atividades inerentes às suas áreasde atuação;
- IV diligenciar para que haja permanente estudo de soluções para os problemas comuns de suaárea de atuação;
- V pronunciar-se, em caráter especializado, sobre os assuntos pertinentes à sua área, responsabilizando-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhe são afetos, bem como promovendo o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- VI acompanhar e controlar o cumprimento de prazos e a tramitação dos expedientes e processos da unidade;
- VII— promover a sinergia entre as unidades da Superintendência; VIII— zelar pelo cumprimento das atividades que lhe são pertinentes; e
- IX praticar os demais atos inerentes à competência do órgão sob sua chefia.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LVII – N.° 73 18/04/2023 SEÇÃO III P.181

- Art. 21. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo(a) Superintendente de Relações Internacionais, em consonância com as normas vigentes.
- Art. 22. Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprova.
- Art. 23. As alterações de estrutura organizacional dispostas no presente regimento entrarão em vigor mediante efetivação de proposta de alteração no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal SIORG, junto ao Ministério da Economia.